



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1166/2023
(à MPV 1166/2023)

Acrescente-se art. 13-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 13-1. A autoridade responsável pela gestão e pela execução do PAA que concorrer para o desvio de sua finalidade, ou contribuir para a inclusão de participantes que não atendam aos requisitos legais ou ainda para o pagamento a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Garantir a responsabilização de gestores que conduzem para o descaminho dos recursos do PAA. Bem como evitar situações como a ocorrida onde a mulher beneficiária do programa tinha seus pagamentos direcionados para o ex-marido, enfim evitar que situações prejudiciais aos agricultores familiares ocorram.

Sala da comissão, 27 de março de 2023.

Deputado Helder Salomão
(PT - ES)

